



LEI Nº 6.000, DE 28 DE ABRIL DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Municipal de Incubadoras de Economia Solidária e de Pequenos Empreendimentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de Incubadoras de Economia Solidária e de Pequenos Empreendimentos, visando à integração e potencialização de ações que resultem na constituição de empreendimentos econômicos de forma autogestionária e na viabilização de empreendimentos de pequeno porte.

Parágrafo único. Entende-se por economia solidária os empreendimentos formados por grupos de trabalhadores, orientados pelos seguintes princípios: associativismo, cooperação, solidariedade, autogestão, valorização do ser humano e do meio ambiente.

Art. 2º Para a implantação do Programa Municipal de Incubadoras de Economia Solidária e de Pequenos Empreendimentos será afetada uma área de propriedade do Município de cada um dos setores do Plano Físico Urbano, definidos pela Lei Complementar nº 27, de 15 de julho de 1996.

Parágrafo único. Em hipótese alguma será permitido o uso diferente do estipulado na presente Lei.

Art. 3º O prazo de participação no Programa Municipal de Incubadoras de Economia Solidária e de Pequenos Empreendimentos é de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

Art. 4º Caberá ao Poder Público Municipal viabilizar as edificações necessárias, buscando, para tanto, parcerias com esferas governamentais e organizações não governamentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Caxias do Sul

Art. 5º O Programa Municipal de Incubadoras de Economia Solidária e de Pequenos Empreendimentos será regulamentado por Decreto, respeitados os preceitos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 28 de abril de 2003.


Gilberto José Spier Vargas,
PREFEITO MUNICIPAL.